CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15/01/2001

Baltar Rego
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 10 / 84

PROJETO DE LEI Nº 0119/84

ASSUNTO

Altera o art 3º da lei nº 5857, de 05 de Setembro de 1984 e dá outras providências

VEREADOR: Narcílio Andrade

LEI Nº 5876 DE 05 / 11 / 84

DIOM Nº 8019 DE 21 / 11 / 84

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5876 DE 05 DE novembro DE 1.984

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 5.857, DE 05 DE SETEMBRO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INCORPORADA À GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI Nº 5.857, DE 05 DE SETEMBRO DE 1984, NA FORMA DO ANEXO ÚNICO DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA REVOGADO O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 3º DA LEI QUE SE MENCIONA NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1984.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO

- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

MÊS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Outubro	80.000	2.080.000
Dezembro	120.000	3.120.000

Ao Vereador Haroldo Jorge Vieira P/ Relatar

Aprovado em 1a. discussão
Em 25/10/1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 119/84 de 19 de outubro de 1984.

A Comissão de Finanças
Em 19/10/1984
Presidente

Altera o art. 3º da Lei nº 5.857, de 05 de setembro de 1984 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação
Em 19/10/1984
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/10/1984
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/10/1984
Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporada à gratificação de representação a gratificação especial de que trata o art. 3º da Lei nº 5.857, de 05 de setembro de 1984, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Fica revogado o parágrafo primeiro do art. 3º da Lei que se menciona no artigo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Ferrer

Antonio Fernandes

MARCUS FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Coube à Lei nº 5.838, de 20 de junho de 1984, da iniciativa, através desta Augusta Câmara, instituir uma remuneração mais condizente para os Secretários Municipais e para os demais ocupantes de cargos equivalentes, do quadro de auxiliares graduados do Chefe do Poder Executivo.

Com aquela justa e oportuna iniciativa, esta Câmara procurou tão somente oferecer aos Secretários do Município remuneração adequada à relevância de suas funções, as quais, até então, recebiam um tratamento aviltante e desigual.

Ao instituir a nova remuneração a que acima nos reportamos, o § 1º do art. 2º da citada Lei nº 5.838/84, vinculou o limite máximo do valor da soma do vencimento, da gratificação de representação e da gratificação especial, parcelas que passaram a compor a remuneração dos cargos de Secretários Municipais ou equivalentes a 90% (noventa por cento) da remuneração pagas aos Vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza.

Quando da aprovação da recente Lei nº 5.857, de 05 de setembro de 1984, oriundo de anteprojeto da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, foi extinta a vinculação referida, mantendo-se, porém aquela remuneração integrada de três componentes distintos - vencimento, gratificação de representação e gratificação especial, de acordo com o Anexo III do seu art. 3º.

Tendo ocorrido aquela desvinculação, não há como se possa justificar a permanência das três parcelas diversificadas que ora compõem a remuneração dos cargos em apreço, impondo-se, assim, a incorporação de que trata o anteprojeto ora submetido ao elevado exame desta Câmara.

Ademais disso essa incorporação não ensejará quaisquer ônus para o exercício Municipal uma vez que é mantida a mesma somatória dos valores unitários ora vigentes.

Aprovando-se essa incorporação, mister se faz que se revogue o parágrafo primeiro do art. 3º da Lei nº 5.857/84, em vista da extinção subsequente e natural do objetivo ali contemplado.

Daí, o presente projeto de Lei que adota as providências acima suscitadas e que ora é submetido à apreciação desta Egrégia Câmara quando se espera que, após seguir os trâmides legais, seja definitivamente aprovado.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de outubro de 1984.

VEREADORES:

Aprovado de Impressão e Interdita
em 25 / 10 / 84

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 08 /84

AO PROJETO DE LEI Nº 119/84

OS VEREADORES NARCÍLIO ANDRADE, FIÚZA GOMES, HERVAL SAMPAIO E OUTROS SUBMETERAM À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 5.857, DE 05 DE SETEMBRO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DE ACORDO COM A LEI Nº 5.857, DE 05 DE SETEMBRO DE 1984, ORIUNDO DO EXECUTIVO, FOI EXTINTA A VINCULAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DO VALOR DA SOMA DO VENCIMENTO, DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, VERSADO PELO § 1º DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.838/84 TENDO, POIS, OCORRIDO ESSA DESVINCULAÇÃO, NÃO HÁ COMO SE POSSA JUSTIFICAR A PERMANENCIA DAS TRÊS PARCELAS DIVERSIFICADAS QUE ORA COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM APREÇO.

RESSALTE-SE, AINDA, QUE ESSA INCORPORAÇÃO, NÃO ACARRETERÁ QUALQUER ÔNUS AO EXERCÍCIO MUNICIPAL, UMA VEZ QUE É MANTIDA A MESMA SOMATÓRIA DOS VALORES UNITÁRIOS, ORA VIGENTES.

DIANTE DO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA - SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSITURA EM APREÇO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE outubro DE 1984.

José Monteiro — PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 119/84.

APROVADO EM 31/10/84 Presidente

ALTERA O AR. 3º DA LEI Nº 5.857, DE 05 DE SETEMBRO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA INCORPORADA À GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI Nº 5.857. DE 05 DE SETEMBRO DE 1984, NA FORMA DO ANEXO ÚNICO DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA REVOGADO O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 3º DA LEI QUE SE MENCIONA NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE outubro DE 1984.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

MÊS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Outubro	80.000	2.080.000
Dezembro	120.000	3.120.000

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1584 /84

Fortaleza, 01 de outubro de 1.984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "altera o art.3º da Lei nº 5.857, de 05 de setembro de 1.984 e dá outras providências ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
- PRESIDENTE -

Exmo. Sr.
Dep. Federal Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

SQJ